232
PP

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1859 IÚNA 1890

PARECER

(RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO)

Referência: **Pregão Eletrônico nº 018/2023.**

Processo: **nº 000078/2023.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E SMART TV PARA EQUIPAR O POLO UAB.**

Solicitante: **TWM INFORMÁTICA LTDA.**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa TWM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.324.135/0002-57, ora **IMPUGNANTE**, referente ao Pregão Presencial nº 078/2023.

DA TEMPESTIVIDADE

Pregão Presencial (PP) nº 018/2023, edital de licitação item 10 IMPUGNAÇÃO:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

[...]

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito, o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, caso em que a Administração julgará à impugnação em até 3 (três) dias úteis, salvo se o certame for suspenso.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

[...]

Nos termos do disposto no art. 41, §1º e §2º da Lei 8.666, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

231
PP

> § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
>
> [...]

Desse modo, observa-se que a impugnante entrou com sua petição na Prefeitura Municipal de Iúna, no dia 08/05/2023 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 17/05/2023, a presente Impugnação apresenta-se **TEMPESTIVA**.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado por absoluto, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

DO PEDIDO

Nos termos delineados na impugnação em tela, requer a impugnante:

> Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros do órgão de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalíssimas e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, e dada a prerrogativa da Administração pùblica de, sempre que necessário,

exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a impugnante sugere o aditamento da redação de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes para 22 dias úteis.

Requer-se a alteração do Edital ora impugnado, conforme ora abordado, de acordo com a legislação citada, sob pena de afronta à proporcionalidade, razoabilidade do certame, assim como dispostos nas presentes razões de impugnação.

RESPOSTA

Sobre o prazo de 15 dias para fornecimento do objeto:

Atualmente na fixação do prazo de entrega dos produtos referente ao objeto que se pretende licitar, entendemos que o prazo de 15 dias após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, é prazo razoável, visto que até a homologação do certamente a empresa tem um prazo para começar a se mobilizar ao atendimento do objeto à Prefeitura Municipal de Iúna.

Contudo entendemos que após o recebimento de Autorização de Fornecimento por parte da empresa vencedora do certamente, a mesma poderá entrar com um pedido de prazo adicional desde que comprovada, junto com seus fornecedores, distribuidores ou fabricantes.

DA CONCLUSÃO

De antemão, cumprimentamos Vossa Senhoria pela dialética proposta no documento em epígrafe, notadamente, pelas reflexões propiciadas nos achados e nas situações encontradas, as quais, ao final, envolveram uma gama de profissionais do Município.

Diante do exposto e com o objetivo fim da **transparência e competitividade**, as informações descritas no Edital, item 9.4, sugiro manter 15 dias após o recebimento da Autorização de fornecimento quanto ao prazo de entrega.

Este é o que me parece, salvo melhor juízo.

Iúna, 08 de maio de 2023.

EBERTON RAIDER DA COSTA
Assessor Técnico Especializado

Iúna/ES, 09 de maio de 2023.

Processo nº: 78/2023

Detalhamento: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃOÎ DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E SMART TV PARA EQUIPAR O POLO UAB.

DECISÃO

Conforme resposta apresentada pelo assessor técnico Especializado com as devidas justificativas, fls 232/236, rejeito as impugnações apresentadas e determino o prosseguimento do certame.

Encaminhe-se os autos ao Setor de Licitações para prosseguimento.

Vinício Rodrigues Lobato
Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças